

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 39/2008

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e onze mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/03/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24 / 03 / 2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3720/2008

Lei nº 3.768, de 27 de março de 2008.

Projeto de Lei nº 39/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3768 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e onze mil reais), que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e onze mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

08	Planejamento Urb. e Desenv. Econ.	
08.03.00	Habituação	
4 4 9 0 51 00-16.482.5005-1041	Obras e Instalações	R\$ 1.311.000,00
	Total	R\$ 1.311.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/122/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/03, o Projeto de Lei nº 39/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e onze mil reais), que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3720/2008.

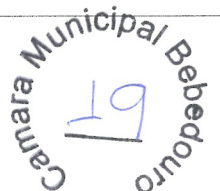
Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3720/2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e onze mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e onze mil reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

08	Planejamento Urb. e Desenv. Econ.	
08.03.00	Habitação	
4.4.9.0.51.00-16.482.5005-1041	Obras e Instalações	R\$ 1.311.000,00
	Total	R\$ 1.311.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2008.

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens
Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio
Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 39/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e onze mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 39/2008**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e onze mil reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulandade
.....
.....

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 39/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão trezentos e onze mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2008: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.311.000,00 (um milhão, trezentos e onze mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal. Desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de PROJETO DE LEI que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a **abertura de créditos adicionais** ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão no âmbito do Município, o qual versa matéria orçamentária dispondo sobre a **abertura de crédito adicional** e ocorrendo às despesas especificadas no artigo 1º.

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele nos deixa antever que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo, é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional.

Cumpre-me então salientar que, ao que parece, no momento, o Poder Executivo não dispõe de meios para, desde já, assegurar a existência de recursos disponíveis.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da Lei Municipal nº 3.725/07, em seu artigo 6º.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional suplementar, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, não resta qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.311.000,00 (um milhão, trezentos e onze mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de março de 2008.
OEP/197/2008/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão, trezentos e onze mil reais) que especifica.

O crédito em questão foi concedido ao município para a execução de empreendimento habitacional no Distrito de Botafogo, visando a construção de 50 unidades habitacionais de acordo com a cópia do convênio anexo.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15423/2008
DATA: 19/03/2008 HORA: 11:15:41
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/197/2008/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

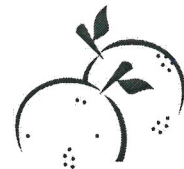
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 39/2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.311.000,00 (um milhão, trezentos e onze mil reais) que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.311.000,00 (um milhão, trezentos e onze mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente:

08	Planejamento Urbano e Desenv. Econômico	
08.03.00	Habitação	
4.4.9.0.51.00-16.482.5005-1041	Obras e Instalações	R\$1.311.000,00
	Total	RS1.311.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 24/03/08

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Contrário o (s) Vereador (es)

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

ABRIL 2011
MAY 2011
JUN 2011
JUL 2011
AUG 2011
SEP 2011
OCT 2011
NOV 2011
DEC 2011



PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO N° 1.03.00.00/3.00.00.00/513/2007
Processo Provisório n° 41.16.05
Protocolo: 205419/07

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO VISANDO A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS, MODALIDADE ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SUBPROGRAMA DEMANDA GERAL.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu **Diretor de Planejamento e Gestão, REINALDO IAPEQUINO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 7.573.553 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 628.332.868-72, por seu **Diretor de Atendimento Habitacional, SERGIO RAUL CAMMARANO GONZALEZ**, brasileiro naturalizado, casado, sociólogo, portador da cédula de identidade RG nº 6.712.186-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 990.337.988-91, por seu **Diretor Técnico, JOÃO ABUKATER NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.110.554 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 773.785.048-15, e por seu **Diretor Presidente, LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.426.360–SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.967.208-00, devidamente autorizada por sua Diretoria Plena, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente CDHU e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, doravante denominado MUNICÍPIO, consoante autorização expressa na Lei nº 3.298 de 02/07/2003.

CONSIDERANDO:

- a) a inexistência no MUNICÍPIO de empreendimentos habitacionais da CDHU: i) cuja execução tenha sido obstada; ou ii) não regularizados por motivo cuja causa possa ser atribuída ao MUNICÍPIO,

RESOLVEM

Firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento, a produção de **57 (cinquenta e sete) unidades habitacionais, Tipologia – CDHU TI24A**, e demais serviços, conforme discriminado no ANEXO I, no empreendimento denominado **BEBEDOURO G**.
- 1.2. empreendimento será executado em terreno doado pelo MUNICÍPIO à CDHU, conforme Escritura Pública de Doação, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis respectivo, obedecidos os critérios técnicos estabelecidos para a aceitação do terreno pela CDHU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1 O prazo para a execução das obras e serviços, objeto do repasse e reembolso de recursos será estabelecido no respectivo cronograma físico-financeiro de obras e serviços, podendo ser prorrogado dentro da vigência do convênio, desde que devidamente justificado e aceito pela CDHU.
- 2.2 O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 60 meses.
- 2.3 O início da contagem do prazo para execução das obras e o início da contagem do prazo de vigência deste CONVÊNIO de que tratam, respectivamente, os itens 2.1 e 2.2, desta Cláusula, ficam prorrogados até a data de assinatura do correspondente instrumento de rescisão do Convênio nº 1.03.00.00/3.00.00.00/460/2003, celebrado entre as partes na data de 17/11/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 3.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Instrumento, importam no valor total de **R\$ 1.311.000,00 (Um milhão, trezentos e onze mil reais)** cuja destinação e valores de referência unitários por item constam do ANEXO I – Planilha dos Valores de Referência Unitários e Modalidade do Programa.
 - 3.1.1 Os valores a serem repassados destinam-se à execução de empreendimento habitacional com **57 unidades habitacionais de 2 (dois) dormitórios**.
- 3.2 As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento, correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba nº 111744, conta nº 21010101, consignada no orçamento vigente da CDHU.
- 3.3 Os valores a serem repassados, constantes da Cláusula Terceira, item 3.1, têm como data base de orçamento o mês de maio/2007 e serão reajustados, anualmente, pelos índices constantes no ANEXO I - Planilha dos Valores de Referência Unitários e Modalidade do Programa.

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- 3.4 Os recursos financeiros a serem repassados ao MUNICÍPIO, limitam-se aos valores estipulados neste CONVÊNIO e serão oriundos do orçamento da CDHU e da Secretaria de Estado da Habitação.
- 3.4.1 Os custos dos serviços e obras que superem o valor estabelecido neste CONVÊNIO, necessários para a consecução do objeto deste convênio, serão arcados a título de contrapartida pelo MUNICÍPIO.
- 3.5 Quando necessário, a CDHU arcará com os custos de implantação dos serviços de tratamento de esgotos para beneficiar exclusivamente o empreendimento habitacional.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


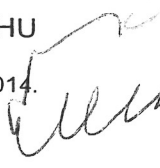

- 4.1 Os recursos previstos na Cláusula Terceira, item, 3.1, limitados aos valores estabelecidos pela CDHU, serão repassados, da seguinte forma:
- a) Os projetos serão reembolsados na seguinte conformidade:
- a.1) 30% do valor do projeto, quando da aceitação do mesmo pela CDHU;
- a.2) 70% restantes do valor do projeto, mediante apresentação do certificado e cópias do projeto aprovado no GRAPROHAB, quando couber, e no MUNICÍPIO.
- b) Os serviços de sondagens serão reembolsados após sua aceitação pela CDHU e da apresentação da ART do responsável técnico, mediante apresentação de documentação comprobatória de seus valores, até os limites estabelecidos pela CDHU.
- c) O valor relativo às despesas de averbação do empreendimento será reembolsado pela CDHU, de acordo com o orçamento apresentado pelo Cartório de Registro de Imóveis e aceito pela CDHU;
- d) Os ensaios de controle tecnológico dos serviços serão reembolsados mediante a atestação dos mesmos pela fiscalização de obras da CDHU.
- 4.2 Os recursos previstos na Cláusula Terceira, serão repassados ao MUNICÍPIO, considerando as medições e prestações de contas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela CDHU, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro de obras e serviços acordado entre as partes, previsto por este Convênio.
- 4.2.1. Não serão processadas medições cujo valor seja inferior a 1% (um por cento) do valor total deste CONVÊNIO. Nesta hipótese, os valores serão acumulados à medição do mês subsequente até que seja obtido o mínimo do processamento.
- 4.2.2. A liberação da última parcela, à exceção das demais, ocorrerá mediante o cumprimento do disposto na Cláusula sétima, item 7.1.
- 4.3 A liberação da Ordem de Início de Serviço - OIS fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Documentos a serem providenciados pelo Município:
- a 1) definição do cronograma físico-financeiro de obras e serviços, acordados entre as partes, do Plano de Obras e Planilha Orçamentária da intervenção;
- a 2) matrícula de obra de acordo com os procedimentos normativos do INSS;

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- a 3) ART da obra, devidamente recolhida junto ao CREA;
 - a 4) aprovação dos projetos nas esferas municipal, estadual e, se for o caso, federal;
 - a 5) colocação de placa na obra, conforme modelo a ser fornecido pela CDHU;
 - a 6) alvará de construção ou documento equivalente;
 - a 7) designação de Técnico Social como interlocutor da CDHU junto à Diretoria de Atendimento Habitacional nas ações relativas ao Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental.
- b) Documentos a serem providenciados pela CDHU:
- b.1) registro no Cartório de Registro de Imóveis, da escritura pública de doação da respectiva área à CDHU;
 - b.2) aceitação dos projetos executivos
- 4.3.1 A CDHU terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para protocolar junto ao Cartório de Registro de Imóveis a escritura pública de doação mencionada em "b.1", da alínea "b", do item 4.3, contado do respectivo ato de lavratura da mencionada escritura.
- 4.4 Após a emissão da OIS - Ordem de Início de Serviço, será firmada a Ata de Reunião de Início de Obras, com a comprovação da participação de responsável técnico pelas obras por parte do Município, representante do Núcleo de Obras da CDHU, com o devido planejamento dos serviços.
- 4.5 Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pelo MUNICÍPIO especialmente para este fim, no Banco Nossa Caixa S/A, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas dos recursos recebidos, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 4.6 O prazo para repasse dos recursos previstos neste CONVÊNIO será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras à Superintendência de Controle da Diretoria Financeira, da CDHU, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROJETOS E DA QUALIDADE DE CONSTRUÇÃO

- 5.1 O Município deverá realizar sondagem, projetos executivos de urbanismo, terraplanagem, drenagem, infra-estrutura, pavimentação, paisagismo, laudo de caracterização vegetal e projeto cromático, elaborando-os sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO IV – Manual de Sondagens e no ANEXO V – Manual de Projeto, para análise e aceite da CDHU.
- 5.1.1. Os projetos executivos deverão ter aceite final pela CDHU, antes da emissão da OIS.
 - 5.1.2. Caberá ainda ao MUNICÍPIO apresentar, às suas expensas, aprovação dos projetos de infra-estrutura nas concessionárias, viabilidade técnica prévia, fornecida também pelas concessionárias de infra-estrutura, bem como solução sobre o tratamento dos esgotos do empreendimento.
- 5.2 As obras de edificação deverão obedecer ao projeto padrão e memorial descritivo fornecido pela CDHU, devendo ser executadas conforme orientação da CDHU, à qual caberá a fiscalização e aferição, para cada etapa de construção do empreendimento:

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- a) do cumprimento do cronograma físico-financeiro de obras e serviços; e
 - b) da utilização nas obras de edificação de materiais de qualidade, de acordo com os padrões da CDHU, nos termos do disposto no item 5.3 desta Cláusula.
- 5.2.1 No caso de o MUNICÍPIO solicitar alteração do projeto de edificação especificado no item 1.1 da cláusula primeira, essa solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos juntamente com DECLARAÇÃO em que o MUNICÍPIO se responsabilizará pela eventual diferença de custos entre a tipologia da CDHU e a tipologia adotada pelo MUNICÍPIO.
- 5.2.2 Somente serão aceitos sistemas alternativos de construção que sejam aprovados pelo Programa QUALIHAB.
- 5.3 O MUNICÍPIO deverá seguir as especificações técnicas dos materiais, estabelecidas em projeto, utilizando materiais certificados pelo Programa QUALIHAB, ou por meio de ensaios e testes executados por empresa especializada de capacidade reconhecida e aceita pela CDHU, sendo o fornecedor interessado o responsável pelos custos dos ensaios.
- 5.4 O MUNICÍPIO poderá utilizar-se dos preços registrados por meio de Ata de Registro de Preços da CDHU para fins de aquisição de insumos para serem empregados no empreendimento, nos termos da legislação que norteia a matéria.
- 5.4.1 Na hipótese de que trata o item 5.4 desta Cláusula, os insumos serão adquiridos pela CDHU e os valores correspondentes aos custos com tal aquisição serão deduzidos dos valores destinados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 6.1. Fica sob prerrogativa da CDHU executar o controle tecnológico dos serviços de terraplenagem e demais serviços e obras previstos neste CONVÊNIO.
- 6.2. O MUNICÍPIO deverá manter um responsável técnico pelas obras de edificação, engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, a quem competirá recolher e entregar à CDHU a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.
- 6.3. O MUNICÍPIO deverá manter um interlocutor para as ações relativas ao processo de atendimento habitacional, ao Plano de Organização Social e Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, nas etapas de construção e pós-ocupação, cujas atribuições estão descritas no ANEXO VI – Atribuições do Técnico Social.
- 6.4. O MUNICÍPIO deverá administrar e acompanhar as obras de edificação, conforme descrito no ANEXO III – Manual de Normas e Procedimentos do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO REPASSE DAS UNIDADES

- 7.1 Para o recebimento das unidades pela CDHU e o respectivo repasse aos beneficiários finais, bem como para a liberação da última parcela de recursos ao MUNICÍPIO, deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:
 - a) conclusão das obras de edificação, infra-estrutura, pavimentação e paisagismo pelo MUNICÍPIO e sua aceitação formal pela CDHU;

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

b) entregar à CDHU a averbação do empreendimento, mediante apresentação da Certidão de Matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com as cópias dos documentos arquivados no Cartório, conforme relacionado no ANEXO III – Manual de Normas e Procedimentos do Programa.

7.2 O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste Instrumento constituirá obrigação de cada beneficiário final, mediante celebração de instrumentos jurídicos pertinentes e nas condições em tais instrumentos estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

8.1 As atribuições das partes ficam assim definidas:

8.1.1 Atribuições do MUNICÍPIO

- a) Elaborar os serviços de sondagem e os projetos executivos de urbanismo, infraestrutura (terraplanagem, redes de água e esgoto, drenagem, pavimentação, calçada e iluminação pública) e paisagismo, laudo de caracterização vegetal e projeto cromático, conforme estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos nos órgãos e esferas de governo competentes;
- c) Atender, na elaboração do projeto respectivo, às exigências da legislação ambiental no que se refere ao sistema de tratamento de esgoto. Se o sistema não comportar os efluentes gerados pelo empreendimento, o Município deverá providenciar o projeto de construção do "Sistema de Tratamento Isolado", às suas expensas, que atenda ao Conjunto Habitacional, nos termos da legislação em vigor;
- d) Elaborar o cronograma físico-financeiro dos serviços de terraplanagem, bem como o dos demais serviços e obras de infra-estrutura e das edificações.
- e) Executar as obras de terraplanagem, conforme pactuado entre as partes;
- f) Executar as obras de infra estrutura, de acordo com os itens previstos no empreendimento e cronograma físico-financeiro de obras e serviços pactuado entre as partes, incluindo a execução do paisagismo;
- g) Realizar, em parceria com a CDHU, o processo de inscrição, sorteio, habilitação e atendimento habitacional das famílias;
- h) Orientar e apoiar as pessoas que compõem a demanda potencial do MUNICÍPIO no que se refere às condições de participação na intervenção objeto desta parceria, em todas as atividades do processo de atendimento habitacional, bem como assistência na regularização da documentação pessoal dos inscritos.
- i) Administrar a execução das obras;
- j) Designar técnicos para apoiar e orientar a população beneficiária nos trabalhos de inscrição, sorteio, habilitação e na formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes, exercendo a função de interlocutor entre a CDHU, o beneficiário e o MUNICÍPIO;
- k) Apresentar à CDHU para aprovação Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental que contemple as etapas de construção das unidades habitacionais e de pós-ocupação, conforme orientação e prazo estipulados no ANEXO VII - Orientações para elaboração do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental.

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- l) Designar técnicos para implantação do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, nas etapas de construção das unidades habitacionais e de pós-ocupação e enviar à CDHU relatórios periódicos de avaliação dos resultados;
- m) Responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras;
- n) Isentar a CDHU de impostos, taxas, impostos e emolumentos Municipais;
- o) Fornecer à CDHU apoio logístico na convocação dos beneficiários para assinatura dos instrumentos jurídicos pertinentes e para a entrega das chaves;
- p) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços e obras previstos neste CONVÊNIO, inclusive eventuais custos adicionais; mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente ao empreendimento;
- q) Proceder a averbação da construção do empreendimento habitacional junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente,
- r) Assegurar que a obra seja executada em estrita observância aos limites e divisas apresentadas no levantamento topográfico, no projeto e na matrícula, respondendo, integralmente, por eventuais questionamentos judiciais e seus desdobramentos que, porventura, venham a ocorrer em virtude da constatação de divergência entre esses limites e divisas e o que estiver efetivamente sendo praticado na obra;
- s) Designar técnico para realização do trabalho de acompanhamento pós-ocupação e apoiar a CDHU na promoção de implantação de equipamentos e serviços públicos;
- t) Providenciar o registro dos imóveis, a expedição dos impostos, taxas e emolumentos municipais em nome dos beneficiários, após a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes entre aqueles e a CDHU;

8.1.2 Atribuições da CDHU:

- a) Orientar o MUNICÍPIO em todas as fases de execução do empreendimento;
- b) Orientar e capacitar o MUNICÍPIO, quando necessário, na elaboração do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental;
- c) Elaborar o levantamento planialtimétrico do terreno e repassar os arquivos ao MUNICÍPIO para elaboração dos projetos de urbanismo e infra-estrutura;
- d) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, nos termos do ANEXO I;
- e) Proceder à análise e aceitação dos projetos de urbanismo, terraplanagem, infra-estrutura, drenagem, paisagismo, serviços de sondagens e do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental;
- f) Analisar e aprovar os cronogramas de obra apresentados pelo MUNICÍPIO;
- g) Vistoriar e aprovar a obra de terraplanagem executada pelo MUNICÍPIO para implantação do empreendimento, ficando ao seu critério a realização de controle tecnológico;
- h) Realizar, em parceria com o MUNICÍPIO, a inscrição, o sorteio, a habilitação das famílias, providenciando a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- i) Fiscalizar a execução das obras de edificação e de infra-estrutura, bem como, o cumprimento do pactuado pelo MUNICÍPIO;
- j) Elaborar, no final da obra, a planta cadastral do empreendimento;
- k) Acompanhar, apoiar e subsidiar a equipe técnica do MUNICÍPIO na implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, nas etapas de construção das unidades habitacionais e de pós-ocupação;
- l) Elaborar o plano de repasse das unidades habitacionais e preparar e formalizar os instrumentos jurídicos pertinentes com os beneficiários finais;
- m) Gerir os instrumentos jurídicos pertinentes, firmados com os beneficiários finais;
- n) Orientar e subsidiar o MUNICÍPIO, se necessário, no tocante ao uso e ocupação das áreas públicas institucionais, verdes e de lazer do empreendimento habitacional;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. No caso de inadimplemento, total ou parcial, quanto à execução do objeto do presente CONVÊNIO, incorrerá o MUNICÍPIO nas seguintes penalidades:

- a) Na inobservância do prazo para início das obras, sem a devida justificativa aceita pela CDHU, o Município receberá advertência e deverá submeter à CDHU uma revisão do cronograma físico-financeiro de serviços e obras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação pela CDHU da irregularidade. Decorrido esse prazo, incorrerá em multa de 0,05% (cinco centésimos percentuais) do valor pactuado, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias de atraso. Ultrapassado esse prazo, o CONVÊNIO poderá ser rescindido a critério da Diretoria da CDHU;
 - b) Pelos atrasos injustificados no cumprimento de suas obrigações, correspondentes a 20% ou mais de distorção dos prazos previstos no cronograma pactuado, o Município receberá:
 - b1. Na primeira ocorrência: advertência e deverá repactuar com a CDHU o cronograma de serviços e obras previsto na cláusula 4.3 a deste convênio
 - b2. Na segunda ocorrência : incorrerá o MUNICÍPIO em multa mensal equivalente a 1% (um por cento) do valor da parcela de repasse correspondente à obrigação não cumprida e suspensão dos pagamentos, até que regularize a situação. Tal multa poderá ser restituída ao MUNICÍPIO, na época em que o mesmo se recuperar do atraso verificado, não se englobando aí a diferença de reajustes;
 - c) Na inexecução parcial do objeto contratado, será efetuada a suspensão de pagamentos e incorrerá, ainda, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerar o convênio rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
 - d) Na inexecução total, incorrerá, ainda, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do CONVÊNIO, sem prejuízo da CDHU poder considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CDHU.
- 9.1.1 O MUNICÍPIO declara-se ciente que a CDHU não mais construirá novos empreendimentos habitacionais no MUNICÍPIO, bem como não realizará no MUNICÍPIO qualquer tipo de intervenção urbana:

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Rua Boa Vista, nº 170, Centro – CEP 01014-000 – São Paulo – SP – Tel (PABX): 3248-2000 – Fax: 3248-2014.
E-mail: cdhu@cdhu.sp.gov.br

03
Câmara Municipal Bebedouro
[Handwritten signature]

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

- a) enquanto perdurarem, por parte do MUNICÍPIO, os atrasos no início da execução das obras e nas etapas de execução do objeto do presente CONVÊNIO de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do item 9.1 desta Cláusula; e
- b) enquanto o MUNICÍPIO não aportar, nas obras do empreendimento habitacional identificado no item 1.1 da Cláusula Primeira, se necessário, os recursos em montante equivalente aos custos dos serviços e obras que superam o valor estabelecido neste CONVÊNIO correspondentes à contrapartida de responsabilidade do MUNICÍPIO de que trata o item 3.4.1 da Cláusula Terceira.

9.1.2 Caso o MUNICÍPIO deixe de aportar a contrapartida de responsabilidade dele, MUNICÍPIO, de que trata o item 3.4.1 da Cláusula Terceira, ou caso ocorra a rescisão do presente CONVÊNIO por inexecução total de seu objeto motivada pelo MUNICÍPIO, a CDHU não mais construirá novos empreendimentos habitacionais no MUNICÍPIO, bem como não realizará no MUNICÍPIO qualquer tipo de intervenção urbana, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data em que o MUNICÍPIO deveria ter aportado a referida contrapartida ou incorreu em mora na execução do objeto deste CONVÊNIO.

9.2. Na hipótese de rescisão do presente CONVÊNIO pela inexecução de seu objeto, o MUNICÍPIO se obriga a restituir os recursos até então liberados e com os acréscimos provenientes das multas porventura aplicadas, devidamente corrigidas pelo índice de variação da UFESP, e na hipótese de sua extinção outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.
- 10.2 A este CONVÊNIO aplicam-se e a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente CONVÊNIO os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – PLANILHA DOS VALORES DE REFERÊNCIA UNITÁRIOS E MODALIDADE DO PROGRAMA.
- b) ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE VALORES DE REFERÊNCIA DOS INSUMOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
- c) ANEXO III -- MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA
- d) ANEXO IV - MANUAL DE SONDAGEM
- e) ANEXO V MANUAL DE PROJETOS
- f) ANEXO VI – ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO SOCIAL
- g) ANEXO VII – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL

Camara Municipal Bebedouro
02

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

12.1. As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2007.

Pela CDHU:



LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL
DIRETOR PRESIDENTE DA CDHU



JOÃO ABUKATER NETO
DIRETOR TÉCNICO DA CDHU



SÉRGIO RAUL GAMMARANO GONZALEZ
DIRETOR DE ATENDIMENTO HABITACIONAL DA CDHU



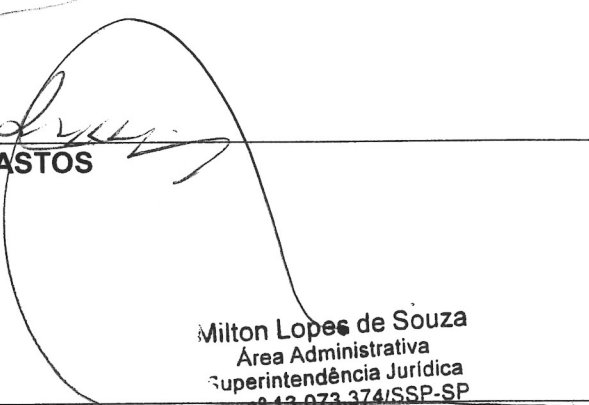
REINALDO IAPEQUINO
DIRETOR DE PLANÉJAMENTO E GESTÃO DA CDHU

Pelo MUNICÍPIO:




HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



Milton Lopes de Souza
Área Administrativa
Superintendência Jurídica
nº 13.073.374/SSP-SP



VIVIANE LUCAS GRILLO
RG. 19.205.183
Área Administrativa - Sup. Jurídica